

Colaborou com o Banco Comercial Português no âmbito do contrato deste Banco com o Fundo Europeu de Investimentos e com a EGOR Sistemas da Qualidade, como consultor no seu Departamento de Ambiente;
Participação como formador em algumas acções de formação realizadas pelo ISO e Cadernos Verdes — Espaço Atlântico;
Participação como orador no *workshop* organizado pela OCDE e realizado na Hungria sobre a adesão deste país à EU;
Participação como orador no «European Partners Programme», realizado no Instituto Nacional de Administração.

Despacho n.º 12 315/2006 (2.ª série). — Na sequência da atribuição à Comissão para as Alterações Climáticas (CAC), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2006, de 24 de Março, da qualidade de autoridade nacional designada (AND) para os mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto, torna-se necessário proceder à nomeação de um representante do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR) no *comité* executivo previsto no n.º 3 da referida resolução do Conselho de Ministros, que exercerá as funções de coordenador de tal *comité*.

De entre as várias matérias de âmbito internacional que têm vindo a ser acompanhadas pelo Gabinete de Relações Internacionais (GRI) do MAOTDR, destacam-se as que se relacionam com a aplicação do Protocolo de Quioto e subsequentes directivas comunitárias. Em particular, o director do GRI tem vindo a dedicar especial atenção a este tema, pelo que num quadro de contenção e transitoriedade, derivado da aplicação do PRACE, se justifica que as funções de coordenador do *comité* executivo da autoridade nacional designada sejam desempenhadas pelo director do GRI.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 e do n.º 6 da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2006, de 24 de Março, determino:

1 — A nomeação do mestre em Direito Nuno Sanchez Lacasta, director do GRI, como representante do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no *comité* executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CAC), exercendo as funções de coordenador.

2 — O ora nomeado exercerá as funções referidas no n.º 1 em regime de acumulação com o cargo de director do GRI deste Ministério, auferindo apenas a remuneração devida pelo exercício do cargo de director do GRI.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Maio de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 12 316/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a engenheira Maria João de Jesus Coelho para prestar assessoria técnica no meu Gabinete, para o efeito requisitada à empresa GIBB Portugal.

2 — A remuneração mensal líquida da ora nomeada é fixada em € 1500, e será actualizada na mesma percentagem que o índice 100 da tabela indiciária do regime geral da função pública.

3 — A nomeada terá direito aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, nos termos legalmente estabelecidos para a função pública.

4 — Quando a nomeada se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Maio de 2006.

2 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 12 317/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., executar o projecto de abastecimento de água com origem no rio Balsemão, promovendo a construção da barragem de Pretarouca e seus projectos associados (estação

de tratamento de água, acessos e sistema adutor — alternativa 2), no concelho de Lamego, utilizando para o efeito 29 216m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Lamego, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/99, de 11 de Agosto.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que esta barragem, que irá inundar uma área de cerca de 40,70 ha ao nível de pleno armazenamento, se insere num projecto global desenvolvido para a zona de Trás-os-Montes (sistema multimunicipal de água e saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro), que prevê a implementação de vários subsistemas;

Considerando a importância deste projecto, decorrente da necessidade de garantir o abastecimento de água às populações dos concelhos de Armamar, Tarouca, Lamego, Resende, Castro d'Aire, Vila Nova de Paiva e Cinfães;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando a declaração de impacte ambiental favorável condicionada;

Considerando que a Comissão Regional de Reserva Agrícola de Trás-os-Montes emitiu parecer favorável à ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que o projecto afecta também solos integrados na Rede Natura (PTCON0025 — serra de Montemuro), pelo que deve ser obtido parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza sempre que estejam previstas intervenções nessas áreas;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável à concretização do projecto, condicionado ao cumprimento do definido pela declaração de impacte ambiental;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do concelho de Lamego, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, de 23 de Junho, não obsta à concretização do projecto;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da barragem de Pretarouca e dos seus projectos associados (alternativa 2), no concelho de Lamego, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 12 318/2006 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Valença realizar a beneficiação e pavimentação de um caminho agrícola, já existente, denominado por caminho da Carvoa, que se desenvolve nas freguesias de São Julião e Silva, no concelho de Valença, utilizando para o efeito 2438 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Valença, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/99, de 16 de Julho.

O caminho, com início num outro, junto ao lugar de Quintela, na freguesia de São Julião, termina no lugar de Croeira, na freguesia de Silva, com uma extensão de 609,47 m.

Será revestido com um pavimento do tipo «calçada à portuguesa», assente em almofada de saibro.

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Valença;

Considerando a inexistência de localização mais favorável, em termos ambientais, para o traçado;

Considerando que a intervenção visa dotar o caminho agrícola de melhores condições de circulação;

Considerando que a obra proposta é fundamental para melhorar as condições de vida dos agricultores e demais utilizadores;